

COMUNICADO Nº 01
RESPOSTAS QUESTIONAMENTOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024
PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - Seleção através de Pré-qualificação, Art. 80 da Lei 14.133/21, de VERIFICADOR INDEPENDENTE, para exercer suas obrigações contratuais no CONTRATO DE CONCESSÃO, resultante da Concorrência nº 04/2024.

O Município de Santa Maria/RS, através do Agente de Contratação, Portaria nº 6 de 24 de janeiro de 2024, torna pública as respostas aos Pedidos de Esclarecimentos do Edital e Anexos da licitação:

QUESTIONAMENTO Nº 01:

1 - Acerca das previsões contidas nos itens 3 e 6, XIV, eventuais empresas que participaram na modelagem e/ou estruturam o projeto, estariam impedidas de participar do processo de chamamento. Estamos corretos?

RESPOSTA:

1. A fase de habilitação é o momento oportuno para a aferição de impedimentos e conflitos de interesse, conforme estabelecido nos artigos 17 e 63 da Lei nº 14.133/2021.
2. Antecipar essa análise viola os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da isonomia, podendo comprometer a legalidade do certame.
3. Não há, no presente momento, elementos que indiquem impedimento legal ou conflito de interesse que justifique a exclusão antecipada de uma empresa estruturadora do projeto.
4. A Administração deve seguir rigorosamente as previsões do Edital, o procedimento licitatório previsto em lei, assegurando a igualdade de condições a todos os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa.

2 – Subitem 9.5.6 - Considerando que a atuação na elaboração de projetos de engenharia para a modernização ou efficientização de rede de iluminação pública não guarda relação com item do Termo de Referência, questiona-se:

• Tais comprovações podem ser feitas com atestados de verificação independente, considerando a entrega de avaliações de projetos de engenharia para modernização/efficientização e rede de IP.
Nesse caso, estamos corretos?

• Considerando que a atividade não guarda relação com o escopo de Verificação Independente, a comprovação poderia ser apresentada por profissionais engenheiros, evitando assim a necessidade inclusão de empresas sem experiência em Verificação no consórcio. **Estamos corretos?**

RESPOSTA:

Tal qual está descrito no tópico 3 do subitem 9.5.6 do edital os atestados devem referir-se a elaboração de projetos.

Esta exigência é uma das diretrizes do Contrato de Concessão firmado pelo Município e que fundamenta a contratação do Verificador Independente, conforme o item 3 do “Anexo 12 - Diretrizes para a Contratação do Verificador Independente” do referido contrato:

“Para ser contratado, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá comprovar ter executado serviços de características semelhantes em empreendimentos ou projetos compatíveis com o objeto da CONCESSÃO, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome proponente, que comprovem: [...]

III. Ter atuado na elaboração de projeto de engenharia (projeto referencial, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo) para modernização/eficientização de rede de iluminação pública com quantitativo mínimo de 13.500 (treze mil e quinhentos) pontos de iluminação pública;”

Ressalta-se que a exigência de atestado de elaboração de projetos tem relação e é atividade compatível com o objeto, tendo em vista que o Verificador Independente prestará apoio técnico, econômico-financeiro e jurídico durante a concessão.

QUESTIONAMENTO Nº 02:

1 - Com relação aos documentos que precisam ser enviados, entendemos que em razão do valor fixo já estipulado, não será necessário enviar nenhuma proposta de preços. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim.

2 - Ainda com relação ao envio dos documentos, verificamos que o edital traz um limite de 25MB para recebimento de e-mail. Caso nossa proposta alcance um tamanho superior, entendemos que será possível o envio de mais de um e-mail. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim.

3 - Com relação ao item 9.3.2 do edital, entendemos que por questões de LGPB, somente deverão ser apresentados os documentos relativos ao Representante Legal da empresa responsável pelo projeto, não sendo necessário o envio dos documentos dos mais de 200 sócios. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim.

4 – Caso a empresa decida se credenciar através de consórcio, será necessário enviar algum Termo de Compromisso de Consórcio?

RESPOSTA: Sim. Para a participação, é necessário um termo de compromisso de constituição de consórcio. Em caso de ser a selecionada, as empresas consorciadas devem registrar formalmente o consórcio, para que possa ser firmado o contrato com a CONCESSIONÁRIA.

5 - Com relação às exigências de qualificação técnica da empresa, entendemos que caso a empresa possua registro nos Conselhos – CRA/CORECON/CREA, mas não possua registro na OAB, essa empresa não será inabilitada, uma vez que por seu tipo de empresa o registro na OAB não é cabível. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não. O item 9, subitem 9.5.3 exige a prova de registro do proponente na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na forma da lei, conforme previsto no Anexo 12 – Diretrizes para a contratação do Verificador Independente, na Concorrência nº 04/2024.

6 - Com relação ao item 9.5.4 do edital, entendemos que para “comprovação de que é Pessoa Jurídica de Direito Privado com total independência e imparcialidade face a CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE”, basta que a empresa apresente uma declaração assinada pelo representante legal atestado este conteúdo. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim. Apresentar Declaração, assinada pelo Representante Legal de que é Pessoa Jurídica de Direito Privado com total independência e imparcialidade face a CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

7 - Tendo em vista a quantidade de documentos a serem reunidos e a necessidade de elaboração de um plano de trabalho robusto e aderente às necessidades da contratação, questionamos se existe a possibilidade de adiamento da data de entrega dos documentos por pelo menos 15 dias?

RESPOSTA: Não. Até o presente momento não.

QUESTIONAMENTO Nº 03:

01 - O item 9.3.2 do Edital requer a cópia de Registro Geral RG e do Cadastro de Pessoa Física CPF do Presidente/Diretor/Proprietário. Ocorre, entretanto, que as empresas de grande porte geralmente possuem número elevado de sócio, muitas vezes com mais de 400 sócios, e seria inviável, além de extremamente burocrático, a apresentação do respectivo documento de todos os membros da sociedade. Dessa forma, para dar eficiência e celeridade ao procedimento, entendemos que poderá ser apresentada apenas a Cédula de Identidade do representante legal credenciado no certame, tendo que vista que no Contrato Social já constam as respectivas informações de todos os sócios. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, desde que, comprove a representação legal.

02 – O item 9.3.3 do Edital requer o envio de comprovante de endereço atualizado. Considerando a impossibilidade da apresentação das contas financeiras de empresa, questionamos se poderá ser apresentada declaração de endereço em conjunto com o CNPJ e Contrato Social na qual constam o endereço atualizado da empresa. O entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim.

03 – O item 9.5.4 do Edital requer a comprovação que é Pessoa Jurídica de Direito Privado com total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE. Questionamos qual documento deverá ser apresentado para comprovação da referida comprovação?

RESPOSTA: Apresentar Declaração, assinada pelo Representante Legal de que é Pessoa Jurídica de Direito Privado com total independência e imparcialidade face a **CONCESSIONÁRIA** e ao **PODER CONCEDENTE**.